



234

Processo nº 1.13.0008082-7

Pedido de Autofalência

Requerente: A Silva e Cia Ltda - ME

Data: 31.03.2014

Comarca de Passo Fundo – 1º Juizado da 4ª Vara Cível

Juiza Prolatora: Luciana Bertoni Tieppo

Vistos etc.

A SILVA E CIA LTDA ME ingressou com o presente pedido de autofalência, narrando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou a atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

Com a inicial, juntou os documentos das fls. 06-191.

Foi determinada a emenda da inicial, que restou feita às fls. 194-195, juntando-se aos autos os documentos das fls. 196-198

Nova complementação foi determinada, sendo juntados os documentos das fls. 218-229.

É o relatório.

Decido.



Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados os requisitos a que alude o art. 97, inc. I, da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

Desta forma, é de ser decretada a falência da requerente.

ISSO POSTO, tendo em vista as razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** da requerente **A SILVA E CIA LTDA - ME**, com fulcro nos arts. 94, I e 97, I, da Lei 11.101/05, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 9h 20min, e determinando o que segue:

I) Nomeio Administrador Judicial Rafael Brizola, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas.

II) Declaro como termo legal a data de 04.03.2013, na forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências.

III) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, inc. III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responderem pelo delito de desobediência.

IV) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

V) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inc. V, ambos da atual Lei de Quebras.



VI) Cumpra a Sra. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, inc. VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe.

VI) Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05.

VIII) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF.

IX) Determino, ainda, a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF. Oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, inc. VII, do mesmo diploma legal.

X) Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05.

XI) Nomeio perito a contadora Karla Bernardon e Leiloeiro Luis Carlos Nogari dos Santos, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo para o disposto no art. 140 da Lei de Quebras.

XII) Intime-se o Ministério Público e comunique por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Passo Fundo, segunda-feira, 31 de março de 2014.

LUCIANA BERTONI TIEPPO,
Juíza de Direito